



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.624/2019

## *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.315, de 23 de junho de 2005 e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 52, da Lei Complementar nº 1.315, de 23 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a designar servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e/ou contratar profissionais não integrantes do quadro de servidores públicos municipais efetivos para exercício de atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às necessidades e demandas urgentes e extraordinárias, desde que atendidas as exigências desta Lei Complementar e do Estatuto dos Servidores Públicos de São Gonçalo do Pará.

§1º - A jornada dos profissionais da área da saúde que forem designados ou contratados, conforme o *caput* deste artigo e a critério da Administração Pública Municipal, será o de “plantão”.

§2º - O Plantão será cumprido em turno de 12X36 - 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo obrigatórias as primeiras 12 (doze) horas, após o plantão, de intervalo interjornada.

§3º - Os servidores designados para o exercício das atividades em jornada de plantão, estarão submetidos ao mesmo regime funcional dos demais servidores públicos municipais previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de São Gonçalo do Pará.

§4º - As funções que poderão ser exercidas em jornada de plantão são exclusivamente:

I – Médicos;

II – Enfermeiro;

R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

III – Técnico (auxiliar) em enfermagem;

IV – Motorista.

§5º - O profissional plantonista não terá direito a ficar em disponibilidade e de perceber qualquer valor a título de vantagem ou benefício próprio dos servidores públicos efetivos, obedecerão as regras do contrato administrativo.

§6º - Nos plantões a serem realizados no período noturno, será pago o adicional incluso na tabela constante do anexo desta lei.

§7º - O exercício das atividades em jornada de plantão, em dias de feriados, dias santos e domingos, não ensejará o pagamento em dobro.

§8º - Poderá, conforme interesse da Administração Pública Municipal, ocorrer acumulação no exercício das atividades em jornada de plantão, desde que observada a vedação constitucional para acumulação de cargos públicos.

§9º - Os servidores municipais efetivos que forem designados para o exercício das atividades em jornada de plantão e acumularem funções, conforme parágrafo anterior, irão perceber os valores de seus proventos decorrentes do cargo público efetivo e os valores decorrentes das atividades em jornada de plantão, de acordo com esta Lei Complementar.

§10 - A contratação de profissionais em caráter excepcional somente poderá ser realizada após a verificação da impossibilidade de designação de servidores públicos efetivos para o exercício das atividades em jornada de plantão.

§11 - A designação ou a contratação, previstas neste artigo, dependerão do cumprimento das exigências relativas à qualificação e/ou habilitação dos profissionais que exercerão as atividades em jornada de plantão.

§12 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá, atendendo ao interesse público e à conveniência administrativa, elaborar escala da jornada de trabalho para o exercício das atividades em jornada de plantão.

§13 - Os valores a serem pagos, para os servidores designados e para os plantonistas contratados, são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar, a serem reajustados na mesma data e com mesmo índice percentual àqueles conferidos aos servidores municipais.

§14 - Os valores relativos ao adicional de insalubridade para os profissionais que exercerem as atividades em jornada de plantão, constam do Anexo I desta Lei Complementar e serão reajustados conforme o salário mínimo vigente.

§15 - O adicional de insalubridade, conforme parágrafo anterior, será pago proporcionalmente ao número de plantões realizados durante o mês, calculado de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

acordo com o número de horas trabalhadas pelo profissional plantonista, não ultrapassando o limite de 16 (dezesesseis) plantões mensais.

§16 – As férias e seu adicional, assim como o décimo terceiro salário, serão pagos de acordo com os valores descritos no Anexo I desta Lei Complementar obedecidos os critérios da Administração Pública Municipal.

§17 – O valor pago a título de férias será equivalente à média das remunerações pagas ao longo dos 12 (doze) meses de período aquisitivo.

§18 – O valor da hora extra, para os plantões noturnos, será calculado conforme o valor da hora trabalhada acrescido de 50% (cinquenta por cento), na forma da lei.”

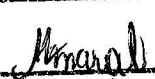
**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.315, de 23 de junho de 2005, desde que não conflitantes com o disposto nesta Lei Complementar e com a Legislação Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o previsto na Lei Complementar nº 1.552/2014 e na Lei Complementar nº 1.460/2011.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (26/11/2019).

Antônio André Nascimento Guimarães

Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que	<u>a lei</u>
Nº	<u>1.624/2019</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<u>26 / 11 / 19</u>
	
Assinatura do Servidor	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

**ANEXO I****PLANTÃO DE 12 HORAS – HORÁRIO DIURNO – SEGUNDA A DOMINGO**

Atividades	Valor por plantão de 12 horas (horário diurno)	Adicional de insalubridade *Conforme critério do Artigo 52, desta lei	Décimo terceiro salário	Férias	Adicional de 1/3 sobre férias
Médico	R\$ 1.424,58	20% sobre o valor do salário mínimo*	R\$ 118,71	R\$ 118,71	R\$ 39,57
Enfermeiro	R\$ 252,98	20% sobre o valor do salário mínimo*	R\$ 21,08	R\$ 21,08	R\$ 7,03
Auxiliar (técnico) em enfermagem	R\$ 101,20	20% sobre o valor do salário mínimo*	R\$ 8,43	R\$ 8,43	R\$ 2,81
Motorista	R\$ 101,20	20% sobre o valor do salário mínimo*	R\$ 8,43	R\$ 8,43	R\$ 2,81

**PLANTÃO DE 12 HORAS – HORÁRIO NOTURNO – SEGUNDA A DOMINGO**

Atividades	Valor por plantão de 12 horas (horário noturno)	Adicional Noturno	Adicional de insalubridade *Conforme critério do Artigo 52, desta lei	Décimo terceiro salário	Férias	Adicional de 1/3 sobre férias
Médico	R\$ 1.424,58	R\$ 354,57	20% sobre o valor do salário mínimo*	R\$ 148,26	R\$ 148,26	R\$ 49,42
Enfermeiro	R\$ 252,98	R\$ 63,24	20% sobre o valor do salário mínimo*	R\$ 26,35	R\$ 26,35	R\$ 8,78
Auxiliar (técnico) em enfermagem	R\$ 101,20	R\$ 25,30	20% sobre o valor do salário mínimo*	R\$ 10,54	R\$ 10,54	R\$ 3,51
Motorista	R\$ 101,20	R\$ 25,30	20% sobre o valor do salário mínimo*	R\$ 10,54	R\$ 10,54	R\$ 3,51